

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo N°

Mensagem N°

Projeto DECRETO LEGISLATIVO 11/97

Ementa: ..REFERENDA GONVENIO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE
PONTAL DO PARANA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
SANEPAR.

Iniciativa do: A. MESA EXECUTIVA

Apresentada em: 22.05.97 Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
JUSTIÇA R. F.	1º Relator <u>Fernando B. Sever</u>	
	2º " <u>Gino F. Ronanahok</u>	
FINANÇAS O.	1º " <u>Adair S. do Nascimento</u>	
	2º "	
OBRAS S. P. D. U.	1º " <u>Gino F. Ronanahok</u>	
	2º " <u>Benedito Feneio</u>	
Educ. Saúde - A. S.	1º " <u>1</u>	
	2º "	

OBS Encaminhado a Sessão Ordinária no dia 22 de
maio pelo requerimento apresentado pelo vereador
protocolado sob nº 226/97

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N°

Em Pauta - 1ª Sessão Dia 1 1 1

Em Discussão e Votação Única 22.05.97

Em 1ª Discussão e Votação em 1 1 1

Em 2ª Discussão e Votação em 1 1 1

Em Disc. e Votação a Redação Final em 1 1 1

Aprovada em: 1 1 1

Obs:

Obs:

Journal Correio Atlântico

Pontal do Paraná, 24 a 30 de maio de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/97.

SÍNULA: "Referenda Convenção firmada entre o Município de Pontal do Paraná e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 1997 APROVOU, E EU PRESIDENTE DA CÂMARA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - É referendado nos termos do anexo, integrante deste Decreto Legislativo, o Convenção firmada, em data de 04 de maio de 1997, entre o Município de Pontal do Paraná e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, tendo por objeto a criação de uma comissão mista para avaliação dos aspectos técnicos operacionais e jurídicos dos sistemas de água e esgoto no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1997.

CORRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/97.

SÚMULA: "Referenda Convênio firmado entre o Município de Pontal do Paraná e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 1997 APROVOU, E EU PRESIDENTE DA CÂMARA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - É referendado nos termos do anexo, integrante deste Decreto Legislativo, o Convênio firmado, em data de 08 de maio de 1.997, entre o Município de Pontal do Paraná e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, tendo por objeto a criação de uma comissão mista para avaliação dos aspectos técnicos operacionais e jurídicos dos sistemas de água e esgotos no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente



ÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Nº 296/97
Data 22/05/97
Hora 15:05 hrs

REQUERIMENTO

Exmo. Sr.

Conrado Gonçalves Pinto Filho.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Os Vereadores que a presente subscrevem no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com o Artigo 108 Parágrafo 1º solicitam Regime de Urgência Especial ao Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 011/97.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1.997.

[Handwritten signatures]

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

... Sipai de
Pontal do Paraná

PROTOCOLO

304/97

22/05/97

17:59

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011

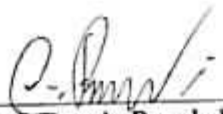
"Referenda Convênio firmado entre o Município de Pontal do Paraná e a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR."

Art 1º - É referendado nos termos do anexo, integrante deste Decreto Legislativo, o Convênio firmado, em data de 08 de Maio de 1.997, entre o Município de Pontal do Paraná e a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, tendo por objeto a criação de uma comissão mista para avaliação dos aspectos técnicos operacionais e jurídicos dos sistemas de água e esgotos no Município de Pontal do Paraná.

Art 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1.997.


Conrado Gonçalves Pinto Filho
Presidente


Gino Fernando Ronahak
1º Secretário


Odair Serafim do Nascimento
2º Secretário



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Rua Guaraguaçu, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

8 de maio de 1997

Ofício nº. 182/97-GAB.

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Nº 276/97

Data 08/05/97

Hora 17.58 h.

Considerando a necessidade emergencial e interesse público revelado para a continuidade dos serviços públicos concedidos pelo Município de Paranaguá à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, a qual pretende agregá-lo neste Município por sucessão, informo essa Casa de Leis que promovi o incluso Convênio, objetivando o custeio das despesas para os estudos de viabilidade técnica econômica dos sistemas, vida útil de operação, indicação de necessidade de expansão e melhorias a curto, médio e longo prazo, consulta técnica externa e parecer jurídico, se necessários, para embasar o relatório da Comissão que oportunamente designarei.

Diante do exposto, aguardo o referendo do Convênio por essa Colenda Câmara Municipal,

Atenciosamente,


HELIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

Conradó Gonçalves Pinto Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Balneário Pontal do Sul - Pontal do Paraná - Paraná



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguapú, 675 - Bairro Prêa da Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANEPAR E O MUNICÍPIO DE PONTAL DE PONTAL DO PARANÁ

3ª Via

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei nº 4.684, de 23/01/63 e alterada pela Lei nº 4.878, de 19/06/64, neste ato representada pelo Diretor Presidente CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS e pelo Diretor Técnico LAURO KLAS JÚNIOR, e o MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio que se regerá pela Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a criação de uma Comissão Mista para avaliação dos aspectos técnicos, operacionais e jurídicos dos sistemas de água e esgotos no Município de Pontal do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - A aludida Comissão será constituída por seis profissionais, sendo três designados pela SANEPAR e três pelo Município de Pontal do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - Entre os trabalhos a serem desenvolvidos para avaliação dos sistemas de água/sgotos no território do Município de Pontal do Paraná, estão incluídos como metas: os estudos de viabilidade técnica-econômica dos Sistemas, vida útil de operação, indicação de necessidade de expansão e melhorias a curto, médio e longo prazo, podendo, ainda a referida Comissão efetuar consulta técnica externa e contratar parecer jurídico, se necessário for, para embasar seu relatório.

CLÁUSULA QUARTA - Os trabalhos da Comissão deverão ser executados em uma única etapa e concluídos em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data dos respectivos atos de nomeação dos integrantes da mesma.

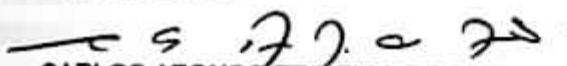
CLÁUSULA QUINTA - Para o custeio das despesas de execução dos trabalhos objeto do presente Convênio, cada parte aplicará recursos próprios, incluído o deslocamento de pessoa, transporte e estadia. Os recursos financeiros serão aplicados de acordo com a necessidade de desembolso para o custeio das atividades (metas) elencadas na Cláusula Terceira deste instrumento, cabendo à cada uma das partes o dispêndio máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à conta do orçamento do ano de 1.997, para ser empenhado oportunamente.

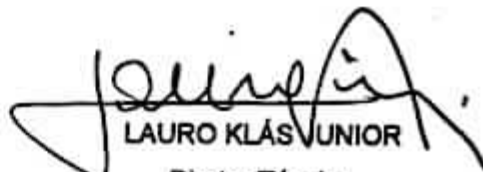
CLÁUSULA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Paranaguá para dirimir dúvidas do presente instrumento, renunciando a outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para validade e eficácia jurídica deste, dando-se ciência aos órgãos competentes.

Pontal do Paraná, 08 de maio de 1997

Pela SANEPAR:

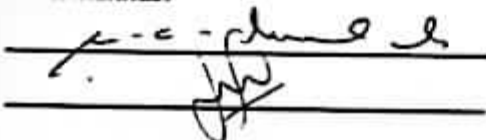

CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
Diretor Presidente


LAURO KLAS JÚNIOR
Diretor Técnico

Pelo MUNICÍPIO:


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Testemunhas:



Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

INSTRUÇÃO 030/97

N.º 303/97

Data 22/05/97

Hora 17:58h

"O presente protocolado refere-se a convênio firmado entre o município de Pontal do Paraná e a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR."

Sobre a matéria dispõe a Lei Orgânica adotada em seu artigo 14 inciso XX, o seguinte:

Art. 14 - Cabe a Câmara Municipal com a Sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

.....

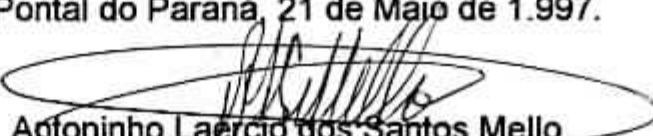
§ XX - autorizar celebração de convênios pelo Poder Executivo com entidade de direito público e referendar o que, por motivo de urgência ou de interesse público, for efetivado sem essa autorização, se encaminhado à Câmara nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua celebração.

Portanto não existe óbices quanto aos aspectos de iniciativa e competência, estando o Decreto Legislativo correto do ponto de vista legal e constitucional.

Dentro das considerações esplanadas, o presente Decreto Legislativo deve ser encaminhado às comissões de justiça e redação final, finanças e orçamento, obras, serviços públicos, habitação e desenvolvimento urbano.

SMJ. é o parecer.

Pontal do Paraná, 21 de Maio de 1.997.


Antoninho Laércio dos Santos Mello

Assessor Jurídico

A Comissão de Justiça e
Redação Final.

Data 22/05/97

Presidente

Ao Digno Vereador

Gino F. Amador
PARA RELATAR O PROJETO

Nº 018/97

[Assinatura]
Presidente da C.J.R.E.

Favorável a aprovação da matéria por se tratar
de assunto emergencial e de grande utilidade
ao Município

C.M.
[Assinatura]

A Comissão de Finanças
e Orçamento

Data 22/05/97

Presidente

Ao Digno Vereador

PARA REGISTAR O PROJETO

Nº 024/97

Presidente da C. F. O

*Pela Tramitação
do material*



A Comissão de Obras
S.P.D.U.
Data 22/05/94

Presidente

Presidente da C.O.S.P.D.U.

Gen. Fernando Mendes

PARA RELATAR O PROJETO

ao Digno Vereador

FAVORAVEL A IMPLANTAÇÃO DA MATÉRIA
POR SE TRATAR DE VERGUEIRO E ESTAR
DENTRO DA LEGISLAÇÃO

GM. ..

Sou favoravel a beautificao da
Matriza

Assinatura